



Câmara Municipal de Leme

RESOLUÇÃO N. 2, DE 15/10/48.

-Dispõe sobre criação de cargo.



A Câmara Municipal de Leme, de conformidade com o disposto no artigo 34, n. I, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, RESOLVE:

Artigo 1º- Fica criado, no quadro de funcionários do município, o cargo de Diretor da Secretaria da Câmara Municipal, com os vencimentos anuais de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Parágrafo único- O cargo de que trata este artigo é considerado isolado, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

Artigo 2º- Compete ao Diretor da Secretaria da Câmara:

- a)- Organizar o arquivo da Câmara e mantê-lo sob sua guarda;
- b)- Organizar o protocolamento de papéis e conservar em ordem todos os processos e livros;
- c)- Redigir toda a correspondência oficial e processar a distribuição e encaminhamento dos papéis que transitarem pela Câmara e suas Comissões e proceder de acordo com as determinações ou despachos competentes;
- d)- Expedir certidões e atestados sobre matéria de sua alçada, após competente autorização do Presidente;
- e)- Expedir portarias, circulares e regulamentos e lavrar contratos, editais e demais atos que forem determinados pelo Presidente da Câmara;
- f)- Comparecer às sessões da Câmara e ~~XXXXXX~~ lavrar as atas respectivas, de acordo com o Secretário;
- g)- Encaminhar á publicação todos os atos da Câmara;
- h)- Copiar no livro para esse fim destinado, ou arquivar em pasta própria, as cópias de tôdos os ofícios que forem expedidos;
- i)- Registrar em livro próprio todas as leis e resolu-



Prefeitura Municipal de Leme

(Continuação - Fls. 2)

ções que forem aprovadas, bem como as certidões, portarias, contratos, editais, regulamentos, circulares, etc.;

j)- Prestar, quando solicitado, assistência aos senhores vereadores na elaboração de pareceres e projetos de lei ou resoluções, e na redação de requerimentos e indicações, bem como secretariar, quando convocado, as reuniões das Comissões;

l)- Prestar esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados em processos e papéis referentes a matéria de sua alçada;

m)- Requisitar os materiais necessários aos serviços da Câmara e zelar pela boa ordem e conservação dos móveis, materiais permanentes e objetos de uso imediato sob sua guarda;

n)- Comparecer ás solenidades cívicas e colaborar na organização e realização de festas oficiais;

o)- Apresentar em Janeiro de cada exercício um relatório dos trabalhos correspondentes ao exercício anterior;

p)- Exercer outras atribuições compatíveis com as funções do cargo, determinadas pelo Presidente;

q)- Comparecer á repartição e aí permanecer durante as horas do expediente.

Artigo 3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leme, em 15 de Outubro de 1948,
53º da fundação do município.

Presidente

Maximiano Vila Rios
(Maximiano Vila Rios)

1º Secretário

Palmiro Ferreira Vieira
(Palmiro Ferreira Vieira)